

Semanário Oficial de Sumaré



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
www.sumare.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012 - Ano 02- Nº 96

► TERMINA NO DIA 28 Prazo oferecido pela Prefeitura de Sumaré, conforme lei aprovada, não será prorrogado

Chance única para ficar em dia com a Prefeitura de Sumaré



Contribuintes inscritos em dívida ativa ou com impostos municipais em atraso podem regularizar a sua situação junto a Prefeitura de Sumaré com isenção de juros e multas. A anistia foi garantida por meio do projeto de lei nº 5443, aprovado pelos vereadores, e que terminará, sem prorrogação do prazo, no dia 26 de dezembro. De acordo com o projeto, a dívida de IPTU, ISS, Plano Comu-

nitário de Melhorias, com o Departamento de Água e Esgotos, entre outros, devem ser quitadas a vista. Nos processos que se encontram em execução fiscal, na Justiça, o contribuinte deve recolher as custas judiciais. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Finanças, a Prefeitura de Sumaré conta com 29.577 contribuintes em situação de atraso ou em dívida ativa. No total, a dívida bruta

ultrapassa a casa dos R\$ 71 milhões. Se for descontar os juros e multas, esse valor vai para R\$ 32 milhões. A Secretaria Municipal de Finanças vem seguindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e as dívidas ativas estão sendo cobradas, em último caso, chegando até por via judicial. A lei que garante a isenção de juros e multas em impostos municipais em atraso foi lançada para oferecer be-

nefício aos contribuintes, que se encontram com impostos atrasados e que querem ficar em dia com a sua cidade.

Para aproveitar a anistia de juros e multas, os contribuintes devem procurar a Central de Atendimento ao Contribuinte (CEAC), localizada na rua Bárbara Blummer, nº 44, sala 3, entre as 8h e 17h. Mais informações pelo telefone (19) 3873-8125.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2012

JOSE ANTONIO BACCHIM, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.492 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 05 a 07 de Dezembro de 2012

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO R\$
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		
		1.976.635,67
Repasse Constitucional	Cota Parte - FPM	1.976.635,67
Repasse Constitucional	Cota Parte - ITR	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - SUS		
		418.433,33
Programa	PAB Fixo	404.933,33
Programa	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	-
Programa	Saúde Bucal - SB	-
Programa	Saúde da Família - SF	-
Programa	Programa Farmácia Popular do Brasil	-
Programa	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	-
Programa	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	-
Programa	CEO - Centros de Especialidades Odontológicas	-
Programa	FAEC SIA - Atend./Acomp. em reabilitação Física, Mental	-
Programa	Teto Municipal Média e Alta Compl.Amb.Hospitalar MC	13.500,00
Programa	FAEC SIA - Mamografia para Rastreamento	-
Programa	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	-
Programa	Teto Municipal (Rede Psicossocial) (RSM-CRAC)	-
Programa	HIV/AIDS - Fórmula Infantil Adicional	-
Programa	Incentivo no Ambiente Prog.Nac.HIV/AIDS Outras DST	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (ADC)	-
Programa	Teto Fin.Vigilância em Saúde - TFVS (EX)	-
Programa	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária FVISA	-
Programa	Piso Estratégico - Gerenciamento de Risco de VS	-
Programa	Piso Estr. -Gerenciam.Risco VS Produtos e Serviços	-
Programa	Piso Fixo de Vigil e Promoção da Saúde FVFS	-
Programa	Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	-
Programa	Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola	-
Programa	Monitoramento das Campanhas Vacinais do Sarampo e Rubéola	-
Programa	Teste Rápido de Gravidez	-
Programa	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	-
Convênio	Ampliação UBS - Jd. Nova Terra	-
Convênio	Const. PSF - Jd. Marchisollo	-
Convênio	Const. UBS - Jd. Bom Retiro	-
Convênio	Const. UBS - Jd. Trevo	-
Convênio	Equip Mat Permanente Jd. Macarenko	-
Convênio	Reforma da UBS no Matão	-
Convênio	Aquisição de 5 Veículos para UBS	-
Convênio	Equip e Material Permanente	-
Convênio	Upa - Ampliação	-

TRANSFERENCIAS RECURSOS - FNDE		39.600,00
Programa	Salário Educação - QSE / LIVRE	-
Programa	PNAE - Merenda Escolar Fundamental	-
Programa	PNAE - Merenda Ptd-Escola	-
Programa	PNAE - Merenda Creche	-
Programa	PNAEM - Merenda Médio	-
Programa	PNAE EJA - Merenda Jovem Adulto	-
Programa	Programa Nacional Apoio ao Transp.Escolar	-
Programa	PNAE - Ensino Médio	-
Programa	PNAE - Educação Infantil	-
Programa	Programa Brasil Alfabetizado	-
Programa	Projovem Urbano	39.600,00
Programa	Implant.Adeq.Estruturas Esportivas Escolares	-
Convênio	Construção EMEI Jd. Dos Ipes - Rodeio Física Educ.Bas. Atividade Pro	-
TRANSFERENCIAS RECURSOS - FUNDEB		
Programa	Educação FUNDEB	-
TRANSFERENCIAS ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		32.099,63
Convênio	IGD - Bolsa Família	6.974,63
Convênio	IGD - SUAS	-
Convênio	Piso Básico Fixo - PAIF	-
Convênio	Piso Fixo Média Complex. - Serdinela	-
Convênio	Piso Trans.Média Complexidade PPD-Idoso	-
Convênio	Piso Fixo Média Complex.III - LA/PSC	-
Convênio	PVMC Programa Variável de Média Complex.	-
Convênio	BPC Benefício de Prestação Continuada	-
Convênio	Estrut. Rede Prof.Soc.Esp.Pestalozzi	-
Convênio	Pro Jovem Adolescente	25.125,00
Convênio	Piso Alta Complexidade I	-
Convênio	Acolhimento Pop Rua (2541)	-
Convênio	Projeto de Geração de Renda	-
Convênio	FNHIS 2007 - Trab Técnico Social	-
Convênio	FNHIS 2008 - Trab Técnico Social	-
Convênio	PAC Semeiar II - Água	-
Convênio	PAC Semeiar I - Espaço	-
Convênio	Complemento IGD - Bolsa Família	-
TRANSF. UNIÃO SANEAMENTO BÁSICO		
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - AGUA	-
Convênio	PAC - Programa Aceleração Crescimento - ESGOTO	-
Convênio	PAC II - Cont de Encosta Corrego Padre	-
Convênio	PAC II - Elab Proj Ampl Sist Abast de Agua	-
Convênio	PAC II - Engdo Substância Jatobá	-
OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIÃO		
LC 87/96	Transf.Finc.ICMS Desoneração LEI 87/96	-
Convênio	Recuperação de Danos	-
Convênio	Aquisição Equip. Mat. Permanente - Macarenko	-
Convênio	Aquisição de Equipamentos Central de Reg.	-
Convênio	Const de Praça Jd Primavera	-
Convênio	Impl Area de Eventos Pça Pq da Amizade	-
Convênio	Revit Praças Manoel de Vasconcelos	-
Convênio	Rev Praça Central Bom Retiro	-
Convênio	FNHIS 2007 - Prod Unid Habitacionais	-
Convênio	FNHIS 2008 - Urbanização Ass Precarios	-
Convênio	Const do Criad Jd Vila/Davina	-
Convênio	Implantação Restaurante Popular	-
Convênio	Reforma Filtro Decantador (2332)	-
Convênio	Const do Galpão de Triagem	-
Convênio	Revitalização Praça da República	-
Convênio	Complementação Obras Zoo	-
Convênio	Revitalização Zoo Mun - Etapa II	-

Convênio	PAC II - Elab Proj Eng Ribeirão Quilombo	-
Convênio	PAC II - Estudos URB Pq.Rosa / Jd. Lucelia	-
Convênio	PAC III - Elab Estudo Redu Riscos	-
Convênio	Apoio Proj de Infra Turística	-
Convênio	Recap Asfáltico em vias Públicas	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza I	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza II	-
Convênio	Recap Asfáltico Nova Veneza III	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais I	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais II	-
Convênio	Recap Asfáltico Ruas Centrais III	-
Convênio	Recap Turist Nova Veneza I	-
Convênio	Recap Turist Nova Veneza II	-
Convênio	Exec e Pav R Fran Manoel Souza - Pq.Jatobá	-
Convênio	Pronasci - Videomonitoramento	-
Convênio	Const.EMEI Jd. Dos Ipes	-
Convênio	Recap Asfal. Tur. Rua Antonio Vale Melo	-
Convênio	Recap Asfal. - Trecho 7 de Setembro	-
Convênio	Recap. Br. São Judas Tadeu	-
Convênio	Pav. R. Ant. Joaquim Souza X Rua Quatro	-
Convênio	Const. Qda Poliesportiva - Jd. Paraíso	-
Convênio	Const. Qda Poliesportiva - Inocoop	-
Convênio	Recap. Turist. - Acesso Estação Ferroviária	-
Convênio	Recap. Asf. Turist. R. Antonio Jorge Chebab e Ip	-
Convênio	Const. Quadra Escolar Picorno II	-
Convênio	Pav. Galerias e Sinalização Chacararas	-
Convênio	Ações de Mob. Social Praça do PEC Sumaré	-
Convênio	Pav. Asfáltica Jd. Nova - R 1 2 3	-

Maiores informações a respeito do valor liberado e a integra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 13 de Dezembro de 2012.

José Antonio Bacchim
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Luciano
Secretário Municipal de Finanças

Raymundo Antonio de Sá
Contador Municipal
CRC 1SP076728/06



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SUMARÉ

LUIZ EDUARDO ALMANÇA, em exercício na Presidência do Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e, em especial das que lhe são conferidas pelo Artigo 10, Inciso III, do Decreto Municipal nº 1593, de 27 de maio de 1977:

"Que cede servidor para prestar serviço junto a Prefeitura Municipal de Sumaré - SMMUR e dá outras providências":

Portaria DAE nº 190 de 10/12/2012 - Fica a a servidora Gilmar Lacerda Saba, designada a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Sumaré na SMMUR. Esta Portaria tem seu efeito retroagido a 01/06/2011.**

Sumaré, 10 de dezembro de 2012.

C:\Documents and Settings\Administrador\Meus documentos\diario oficial

Carlos Alberto de Carvalho - Chefe de Serviço

EXPEDIENTE:

Semanário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 4.788 de 04 de Maio de 2009, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro 13170-900 -Telefone (019) 3873-8100

Prefeito: José Antonio Bacchim- Vice-Prefeito: Wilson Alves- Redação: Marcelo Luis Pendeza, Mirian Cruz, Pedro Pereira, Caroline Garbelini Dias, Edson Terto da Silva, Ligia Azevedo, Lilian Torres Bradley - Secretário de

Comunicação: Celso José de Oliveira - Projeto Gráfico: E 3 Comunicação - Diagramação: SECOM - Supervisão: Anna Elisa Colete de Assis- Fotografia: Aline Zanqueta - Colaboração: Rosana Maria - Jornalista Responsável:

Marcelo Luis Pendeza - MTB 37209 - Site: www.sumare.sp.gov.br- Email: imprensa@sumare.sp.gov.br

Gráfica: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda



LEI Nº 5449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denomina o Sistema de Lazer 02, do Parque Silva Azevedo de Praça Luiz Onorato da Silva.-

Autor: Vereador Roberto Batista Vensel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina o Sistema de Lazer 02, do Parque Silva Azevedo de Praça Luiz Onorato da Silva.

Parágrafo Único: O Sistema de Lazer 02 ora denominado, área com 13.189,39 m², situada entre as Ruas Palmas, Niterói, Porto Velho, Campo Grande e Terezina, e ainda as divisas do loteamento Jardim Santa Eliza, Sítio Nossa Senhora Aparecida e Pastificio Selmi S/A.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 - PMS nº 29811/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5450, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos – DAE e a Prefeitura Municipal de Sumaré a firmar acordo de re-parcelamento de dívidas com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, nos termos que especifica. -

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré – DAE – e a Prefeitura Municipal de Sumaré, aquele na qualidade de devedor e este na anuente, autorizados a firmar acordo de re-parcelamento de dívida com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, no valor de R\$ 7.201.817,08 (sete milhões duzentos e um mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), e, com a inclusão dos encargos de mora e custos financeiros tem-se o valor de R\$ 9.923.446,19 (nove milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezenove centavos), conforme demonstrativo em anexo e do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória nº 0007/DPCP, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - O débito será pago em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais, de acordo com os vencimentos constantes do termo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - O acordo previsto no caput é oriundo das parcelas dos Termos de Parcelamentos de Débitos nº 99.587-9 e nº 93.129-2, que deflacionados apresenta o valor de R\$ 7.201.817,08 (sete milhões duzentos e um mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), acrescido das constas em aberto até 31 de outubro de 2012 e de avulsas no valor de R\$ 1.146.008,36 (um milhão cento e quarenta e seis mil, oito reais e trinta e seis centavos), cujas cópias seguem anexas, inclusive da relação das unidades consumidores e valores e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município e o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré – DAE, consignarão no Orçamento Plurianual e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo de vigência estabelecido no acordo de que trata o artigo 1º desta Lei, com dotações suficientes à amortização dos débitos pelo principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações do DAE CODIFICADAS SOBRE Nº 03.02.01.175124003-4690-71 (FICHA 08) e do Município, ficando desde já, autorizada à sua complementação, se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 – PMS DAE nº 01390/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA N.º 0007/DPCP/2012

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SUMARÉ

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SUMARÉ**, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 48.854.822/0001-66, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Sr. **Luiz Eduardo Aimaça**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n.º 13.110.388 e C.P.F/M.F. sob n.º 337.440.506-10, ainda, comparecendo como **ANUENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede na cidade de Sumaré – Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 45.787.660/0001-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Antonio Bacchim**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n.º 10.257.418 e C.P.F/M.F. sob n.º 035.275.078-25, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, têm entre si por justo e acordado, conforme Lei Municipal nº XXX de XX/XX/XXXX, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CLIENTE** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 9.923.446,19 (Nove milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, referente ao reparcelamento do TCD nº 99.587-8 - parcelas de nºs 47,72 a 72,72 com vencimentos entre 29/04/2012 a 29/05/2014, TCD nº 93.129-2 – parcelas de nºs 04,12 a 12,12, com vencimentos entre 20/04/2012 a 20/12/2012 e faturas diversas, relativo ao período de 29/12/2011 a 20/01/2012 e faturas de energia de 06/02/2012 a 31/10/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo do **CLIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

(A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;

(B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;



(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pelo **CLIENTE** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.

Fórmula:

Correção Monetária das Parcelas

$$CM \text{ da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}2}{Ft \text{ IGPM}1} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$CM \text{ do Pagamento}_1 = \left(\left(\frac{Ft \text{ IGPM}3}{Ft \text{ IGPM}2} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \sum CM \text{ da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \sum CM \text{ do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcela1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;
CM do Pagamento1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;
Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;
Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;
Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;
Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **48 (quarenta e oito)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Parcela nº	Vencimento	Valor R\$
01.49	20/12/2012	202.519,31
02.49	20/01/2013	202.519,31
03.49	20/02/2013	202.519,31
04.49	20/03/2013	202.519,31
05.49	20/04/2013	202.519,31
06.49	20/05/2013	202.519,31
07.49	20/06/2013	202.519,31
08.49	20/07/2013	202.519,31
09.49	20/08/2013	202.519,31
10.49	20/09/2013	202.519,31
11.49	20/10/2013	202.519,31
12.49	20/11/2013	202.519,31



13.49	20/12/2013	202.519,31
14.49	20/01/2014	202.519,31
15.49	20/02/2014	202.519,31
16.49	20/03/2014	202.519,31
17.49	20/04/2014	202.519,31
18.49	20/05/2014	202.519,31
19.49	20/06/2014	202.519,31
20.49	20/07/2014	202.519,31
21.49	20/08/2014	202.519,31
22.49	20/09/2014	202.519,31
23.49	20/10/2014	202.519,31
24.49	20/11/2014	202.519,31
25.49	20/12/2014	202.519,31
26.49	20/01/2015	202.519,31
27.49	20/02/2015	202.519,31
28.49	20/03/2015	202.519,31
29.49	20/04/2015	202.519,31
30.49	20/05/2015	202.519,31
31.49	20/06/2015	202.519,31
32.49	20/07/2015	202.519,31
33.49	20/08/2015	202.519,31
34.49	20/09/2015	202.519,31
35.49	20/10/2015	202.519,31
36.49	20/11/2015	202.519,31
37.49	20/12/2015	202.519,31
38.49	20/01/2016	202.519,31
39.49	20/02/2016	202.519,31
40.49	20/03/2016	202.519,31
41.49	20/04/2016	202.519,31
42.49	20/05/2016	202.519,31
43.49	20/06/2016	202.519,31
44.49	20/07/2016	202.519,31
45.49	20/08/2016	202.519,31
46.49	20/09/2016	202.519,31
47.49	20/10/2016	202.519,31
48.49	20/11/2016	202.519,31
49.49	20/12/2016	202.519,31
Total		9.923.446,19

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL, no momento do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:



No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a CPFL, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tomando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, o CLIENTE se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a CPFL, sob pena de aplicação das disposições contidas na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o ANEXO I que se trata de TERMO DE INTERVENIÊNCIA, firmado entre a CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ e o INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUARTA e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte do CLIENTE, este reconhece o legítimo direito da CPFL em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de responsabilidade da CLIENTE, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

O CLIENTE deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela CPFL do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais movidas pelo CLIENTE em face da CPFL, aquele se compromete, por meio do presente acordo, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Sumaré, 12 de novembro de 2012.

CPFL

Nome: Hélio Vianna Pereira	Nome: Marney Tadeu Antunes
Cargo: Presidente	Cargo: Diretor Comercial
RG: M 175.556 - MG	RG: 10.227.820
CPF: 237.109.776-49	CPF: 043.296.738-94

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SUMARÉ

Nome: Luiz Eduardo Almança
Cargo: Presidente
RG: 13.110.388
CPF: 337.440.506-10

ANUENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Nome: José Antonio Bacchim
Cargo: Prefeito Municipal
RG: 10.257.418
CPF: 035.275.078-25

TESTEMUNHAS

Nome: Laerte Antonio Dell'Agnezze	Nome: Francisco Sérgio Sene
Cargo: Diretor Técnico	Cargo: Gerente de Negócios
RG: 15.662.749	RG: M-2.470.817
CPF: 088.254.218-42	CPF: 461.547.526.81



TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR
CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas – SP, no Km 2,5 da Rodovia Campinas – Mogi Mirim – 1.755, Jardim Santana, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro – CEP 13.170-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45.787.660/0001-00 – Conta Corrente nº 6977-9 Agência 6977-9 – Banco do Brasil.

INTERVENIENTE ANUENTE
BANCO DO BRASIL S.A, Agência Setor Público São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Libero Badaró, 568 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "TERMO DE INTERVENIÊNCIA", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por meio do "Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 007/DPCP/2012", doravante denominado CONTRATO, firmado em 30 de agosto de 2012, a PREFEITURA vinculou ao CREDOR a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pela PREFEITURA perante o CREDOR, por força do CONTRATO, poderá ser efetuado com a intervenção do INTERVENIENTE ANUENTE, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de titularidade da PREFEITURA, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA
O INTERVENIENTE ANUENTE comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da PREFEITURA, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da intervenção prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela PREFEITURA perante o CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA
A PREFEITURA desde já outorga ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da PREFEITURA e transferência dos respectivos valores perante o INTERVENIENTE ANUENTE.



autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O CREDOR deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao INTERVENIENTE ANUENTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do CREDOR a apuração de cada valor solicitado ao INTERVENIENTE ANUENTE, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O INTERVENIENTE ANUENTE efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da PREFEITURA, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo CREDOR, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a PREFEITURA, para então repassar o respectivo valor ao CREDOR no 3º dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o INTERVENIENTE ANUENTE observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da PREFEITURA junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o INTERVENIENTE ANUENTE efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de ICMS subsequentes.

Parágrafo Quinto: O INTERVENIENTE ANUENTE não responderá junto ao CREDOR, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da PREFEITURA em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de ICMS, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do CONTRATO, o CREDOR obriga-se a enviar ao INTERVENIENTE ANUENTE comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A PREFEITURA, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao INTERVENIENTE ANUENTE qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".

Parágrafo Segundo: O INTERVENIENTE ANUENTE somente poderá acatar contra ordens com a anuência do CREDOR, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo CREDOR, nos termos deste instrumento, que imponha ao INTERVENIENTE ANUENTE, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o CREDOR obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao INTERVENIENTE ANUENTE em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a PREFEITURA transferir seu domicílio bancário, de sorte que o INTERVENIENTE ANUENTE deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de ICMS a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do INTERVENIENTE ANUENTE decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a Prefeitura Municipal de Sumaré-SP pagará ao INTERVENIENTE ANUENTE uma taxa de intervenção, no valor correspondente à 1,5% de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de ICMS da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao INTERVENIENTE ANUENTE repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo INTERVENIENTE ANUENTE, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, a PREFEITURA responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a INTERVENIENTE ANUENTE venha a se utilizar das vias judiciais para resgatar seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do CONTRATO, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao INTERVENIENTE ANUENTE optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.



E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Sumaré, 12 de novembro de 2012.

CPFL

Nome: Hélio Vianna Pereira
Cargo: Presidente
CPF: 237.109.776-49
RG: M 175.556 - MG

Nome: Marney Tadeu Antunes
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 043.296.738-94
RG: 10.227.820

CLIENTE

Nome: José Antonio Bacchim
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 035.275.078-25
RG: 10.257.418

INTERVENIENTE – BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Laerte Antonio Dell'Agnezzo
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 088.254.218-42
RG: 15.662.749

Nome: Francisco Sérgio Sene
Cargo: Gerente de Negócios
CPF: 461.547.526.81
RG: M-2.470.817

LAUDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO - LPD

Dados		Empresa		Cód. Município		Conta		Número de Negócio											
DAE - Sumaré	CPFL	3000003298	3924603	SUMARÉ	FRANCISCO SERGIO SENE														
Nome do Fornecedor / Fornecedor Autorizado		Parceiro		Mandatado de		Ass		Outro											
LUIZ EDUARDO ALMEIDA		0		0		0		0											
Contribuição de Iluminação Pública - CIP					Outras Informações														
Não Possui					Sim														
Faturamento					Faturamento Total														
Próprio - Classe 05		Destinação Pública - Classe 06		Água - Classe 07		Faturamento Total													
R\$ 135.677,35		R\$ 220.546,56		R\$ 265.509,32		R\$ 641.793,24													
Ações Judiciais					Clientes														
<input type="checkbox"/> Lei de Responsabilidade Fiscal <input type="checkbox"/> Limitar de Carta					<input type="checkbox"/> Suspensão de Parcelamento <input type="checkbox"/> Outras														
<input type="checkbox"/> Limitar de Carta					<input type="checkbox"/> Limitar de Carta <input type="checkbox"/> Outros														
Composição do Débito Atualizado																			
Descrição	Principal	Acréscimo Monetário	Juros de Mora	Correção Monetária	Total (VPL)	Período (Data)													
Classe 05 - Próprio	24.464,61	489,15	2.505,53	1.679,43	29.138,72	De	Até												
Classe 06 - IP	-	-	-	-	-	6/2/2012	5/16/2012												
Classe 07 - Água	1.121.943,73	21.111,42	26.837,42	2.496,40	1.172.389,99	10/9/2012	31/10/2012												
SubTotal	1.146.058,35	21.600,57	29.342,95	4.175,83	1.201.177,71														
Parcelamento do Débito	5.890.061,32	64.994,88	(15.449,87)	1.017.056,44	6.948.662,77	20/4/2012	29/9/2014												
Faturas Anuladas	365.747,40	6.601,76	21.324,94	-	393.674,10	28/12/2011	20/12/2012												
Total à Parcelar	7.201.817,08	82.397,21	35.269,02	1.021.231,27	8.340.713,58														
Proposta																			
Taxa de Juros de Mora	1,00%		Taxa de Juros de Mora TCD		0,00%		Taxa de Juros Financeiro			0,75%									
Data do 1º Vencimento	20/12/2012		Data de Atualização		20/12/2012		Índice de Correção			IGPM									
Quantidade de Parcelas	45		Valor da Parcela		202.519,31		Divida (valor nominal)			R\$ 7.201.817,08									
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Acrescimo Monetário			R\$ 82.397,21								
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Juros de Mora			R\$ 29.342,95								
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Correção Monetária			R\$ 1.021.231,27								
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Total a Parcelar			R\$ 8.340.713,58								
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Juros Futuros			R\$ 1.822.312,43								
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Valor Total do TCD			R\$ 9.223.446,10								
Valor da Parcela		202.519,31		Valor da Parcela		202.519,31		Data do Último Vencimento			20/12/2016								
Lei Aprovada na Câmara?					NÃO					Parceiro do Gerente de Contas									
Garantia de Resgate?					NÃO					Parceiro do DCNR									
Tipo da Operação?					FATURAMENTO														
Multa das Parcelas a Vencer?					NÃO														
Contas a Vencer até:					31/10/2012														
Aprovações										Assinatura									
ANDRÉ LUIZ H. PORTES		RAPHAEL PIRES DE OLIVEIRA		FRANCISCO SERGIO SENE		DEVANIR NANTOANI JUNIOR		ROBERTO ANTONIO FERREIRO REZZIN		EDSON ANARAL JUNIOR		MARNEY TADEU ANTUNES		HELIO VIANNA PEREIRA					
Assinada Com S.S.		Assin. Com CPFL		Gerente de Poder Público		Diretor de Administração Poder Público e Gestão de CPFL		Diretor de Planejamento e Gestão - OCCR		Diretor de Gestão Energia e Recursos - OCCR		Diretor Comercial - OC		Diretor Presidente					



LEI Nº 5451, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas junto aos credores da Prefeitura Municipal de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de dívidas junto à credora da Prefeitura Municipal de Sumaré, formalizado mediante acordo intermediado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme quadro abaixo:

CREDOR	Valor Dívida - RS	Qtde. Parcelas	Valor Parcela Mensal-RS	Vencimento 1ª Parcela
CPFL – Energia / Companhia Paulista de Força e Luz	1.879.753,65	15	125.316,91	20/12/2012

Art. 2º - Os valores autorizados no art. 1º deverão ser inscritos na dívida fundada do município na forma do art. 98 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.07.03/04.123.4001.0003.4.6.90.71**, suplementada se necessário

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 – PMS 29747/12.

**JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGCP**

LEI Nº 5452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para transferência de recursos financeiros na forma de subvenção às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Sumaré, bem como fixa os valores de repasses anuais e dá outras providências. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar recursos financeiros, bem como transferência na forma de subvenção, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 4.513.591,06 (Quatro milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e noventa e hum reais e seis centavos), às Entidades Assistenciais do Município de Sumaré, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de que trata a Lei Municipal nº 5010, de 09 de junho de 2010

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de que trata o *caput* deste artigo e os valores fixados para o exercício vindouro são:

ENTIDADES SOCIAIS	Valor Fixado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré	RS 796.696,40
Associação Assistencial Vó Chiquinha	RS 175.281,60
Associação Filantrópica Parque Bandeirantes	RS 40.449,00
CALUZ – Caminho de Luz	RS 434.833,20
Centro Educacional Reboças	RS 74.157,60
Centro de Convivência Infantil “Criança Feliz”	RS 714.100,00
Comunidade Terapêutica Sol	RS 266.294,00
Grupo de Apoio NISFRAM	RS 26.966,40
Instituto Bem Querer para a Sustentabilidade Comunitária	RS 60.674,40
Instituto Educacional e Assistencial Pio XII	RS 161.798,40
Instituto de Promoção do Menor	RS 94.382,40
Casa Lar do Idoso	RS 62.328,00
Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	RS 124.045,00
Sociedade de Filantropia Comunitária - SOFIC	RS 107.865,60
Sociedade Humana Despertar - SHD	RS 314.608,00
Sociedade Pestalozzi de Sumaré	RS 1.011.919,86
Associação Pro-Memória de Sumaré	RS 47.191,20
TOTAL	RS 4.513.591,06

Art. 2º - Para fazer jus à transferência de recursos financeiros de que trata o artigo anterior as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão:

I – Ter a prestação de contas do ano anterior devidamente aprovada pela Secretaria pertinente;

LEI Nº 5452/2012
FOLHA Nº 02

II – Apresentar previamente o Plano de Trabalho conforme expressamente determina o artigo 116 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, para aprovação junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Fimar com o Município de Sumaré, com a Secretaria pertinente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso de que trata o inciso III do “caput” deste artigo será elaborado pela Secretaria pertinente em conjunto com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e, conterão no mínimo os seguintes itens:

- I. ementa, com a indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- II. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, bem como seus representantes legais;
- III. justificativa e objetivos dos trabalhos, descritos com precisão e clareza o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
- IV. obrigações comuns e específicas dos partícipes, bem como suas responsabilidades;
- V. regime de execução e da legislação aplicável à espécie, se não compreendido no inciso a anterior;
- VI. o tempo necessário para o desenvolvimento das ações, atividades, eventos ou serviços devidamente expressos no plano de trabalho, com detalhamento dos objetivos, das metas e das etapas;
- VII. recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII. requisitos técnicos, administrativos, orçamentários, financeiros e de suporte necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessários;
- IX. valor da avença e crédito pelo qual ocorrerá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- X. modo de liberação dos recursos financeiros, com o respectivo cronograma de desembolso;
- XI. viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

LEI Nº 5452/2012
FOLHA Nº 03

- XII. orçamento e fonte de recursos, bem como a definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando necessário;
- XIII. prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do referido instrumento;
- XIV. possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitado a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do instrumento;
- XV. formas de alteração e/ou assunção de outras obrigações que poderão ser avençadas e efetivadas através de termos aditivos;
- XVI. modo de denúncia ou renúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
- XVII. indicação dos representantes dos partícipes encarregados do acompanhamento, controle, supervisão, fiscalização, gerência e execução dos trabalhos;
- XVIII. forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;
- XIX. indicação explícita do foro da comarca do município de Sumaré para dirimir, em primeira instância, os conflitos decorrentes da execução do instrumento, para aqueles não solucionados amigável ou administrativamente;
- XX. cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção dos trabalhos estabelecidos no instrumento;
- XXI. eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução dos trabalhos; e
- XXII. outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução das ações, atividades, eventos ou serviços estabelecidos no plano de trabalho.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, deverão atender todas as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Sumaré, além de todas as demais legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicadas à espécie, notadamente a apresentação de relatório conciso, sintético e analítico-expositivo de suas ações, atividades, eventos e serviços de caráter social, visando à prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º - A destinação de recursos será para cobrir as necessidades das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos em seus déficits e estão previstas nas leis orçamentárias municipais e em conformidade com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, que integrará o Orçamento Anual do próximo exercício e será incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo assim a compatibilização com as peças do orçamento.



LEI Nº 5452/2012
FOLHA Nº 04

Art. 5º - Os recursos financeiros transferidos às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos terão natureza corrente, sendo a Fonte de Recurso 01 (tesouro), Categoria Econômica, Código de Aplicação e Destinação de Recurso da Secretaria pertinente.

Art. 6º - Os recursos, de que trata o artigo 1º dessa Lei, correção por conta de dotações orçamentárias pertinentes as Secretarias e estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011 e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 – PMS 29829/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5453, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para firmar, Termos de Compromissos com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, para funcionamento do Programa PRÓ-EDUCAÇÃO BÁSICA – PROEB – para o exercício de 2013, no Município de Sumaré. –

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 4.530, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00, artigo 26, fixa os recursos financeiros, às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no valor de R\$ 13.827.083,28 (treze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 3.349 (três mil, trezentos e quarente e nove) vagas para o período integral..

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo e os valores fixados para o exercício de 2013 são:

NOME ENTIDADE ESCOLAR	Vagas Período Integral	Valor Fixado Exercício 2013
M.G. Educação Infantil Ltda – ME.	115	474.802,80
Colégio Erentud Number One do Matão.	112	462.416,64
Centro de Recreação Infantil Manah Ltda.	95	392.228,40
E.M. Escola de Educação Infantil Ltda – ME. I	118	487.188,96
E.M. Escola de Educação Infantil Ltda – ME. II	89	367.456,08
Universo da Criança Educação Infantil Ltda- Unidade I	85	350.941,20
Universo da Criança Educação Infantil Ltda- Unidade II	41	169.277,52
Instituto Assistencial PIO XII.	105	433.515,60
Cinco Sentidos Educação Infantil Ltda. Unid. I	85	350.941,20
Cinco Sentidos Educação Infantil Ltda. Unid.II	60	247.723,20
Escola de Educação Infantil Mais Saber Ltda – ME	142	586.278,24
Peres e Furlan Escola de Educação Infantil Ltda – ME	135	557.377,20
Vanessa Carvalho & Cia Ltda – ME.	120	495.446,40
Escola de Educação Infantil Corujinha Ltda – Unid. I	102	421.129,44
Escola de Educação Infantil Corujinha Ltda. –Unid.II	40	165.148,80
Escola de Educação Infantil Piu-Piu Ltda.	97	400.485,84
Colégio Crescendo e Aprendendo E. I. F. S. S. Ltda – ME. I	109	450.030,48
Colégio Crescendo e Aprendendo E. I. F. S. S. Ltda – ME. II	145	598.664,40
Escola de Educ. Infantil Menezes e Barroca Ltda – ME.	75	309.654,00
Boneco de Neve Centro de Recreação Infantil Ltda – ME.	67	276.624,24
F. E. Haro Mariote Escola – ME.	130	536.733,60
Escola Infantil Marici Ltda – ME.	91	375.713,52
Viginelli & Bastão Escola de Educ. Infantil Ltda – ME	116	478.931,52

LEI Nº 5453/2012
FOLHA Nº 02

Escola de Educação Infantil Elefante Colorido Ltda – ME	88	363.327,36
M.J.P.M Creche e Pré-Escola Ltda.	104	429.386,88
Mickey e Minnie centro de Recreação Infantil Ltda – ME – Unid.I	48	198.178,56
Mickey e Minnie centro de Recreação Infantil Ltda – ME – Unid.II	60	247.723,20
Carla de Tílio & Soler Ltda – ME	130	536.733,60
Escola de Educ.Inf. e Com. Sonho Dourado Ltda – ME	81	334.426,32
Joyce Fernanda Escarpinete Gesualdo Infantil Ltda - ME	82	338.555,04
Avés e Ribeiro Escola de Educação Infantil Ltda.	80	330.297,60
Colégio Montanaro Educação Infantil Ltda – ME	50	206.436,00
Rodrigues & Qualio Escola de Educação Infantil Ltda ME	120	495.446,40
Instituto Social e Educacional e Social Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária.	105	433.515,60
Silva e Santana Escola de Educação Infantil Ltda – ME	90	371.584,80
Jennifer & Luiza Educação Infantil LTDA ME	37	152.762,64
TOTAL	3349	13.827.083,28

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 – PMS 27473/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LEI Nº 5454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas junto aos credores da Prefeitura Municipal de Sumaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de dívidas junto à credora da Prefeitura Municipal de Sumaré, formalizado mediante acordo intermediado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme quadro abaixo:

CREDOR	Valor Dívida - R\$	Qtde. Parcelas	Valor Parcela Mensal-R\$	Vencimento 1ª Parcela
IAMS-INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ	740.084,87	18	41.115,83	28/02/2013

Art. 2º - Os valores autorizados no art. 1º deverão ser inscritos na dívida fundada do município na forma do art. 98 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.03/04.123.4001.0003.4.6.90.71, suplementada se necessário

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 – PMS 27774/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC



INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada junto ao CNPJ. Do Ministério da Fazenda sob nº 45.787.660/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Sumaré, Sr. José Antonio Bacchim, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**" e, de outro lado, o **INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 493 de 22 de junho de 1964, inscrita no CNPJ. do Ministério da Fazenda sob nº 51.310.969/0001-08, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIO ENES**, doravante designado simplesmente "**IAMS**", têm entre si justo e contratado a presente transação e acordo de parcelamento, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **IAMS**, de conformidade com a citada Lei nº 493/64 e suas alterações posteriores, tem por finalidade precípua proporcionar assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus filiados obrigatórios, funcionários públicos efetivos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Sumaré, além de outros encargos. Para custear as despesas decorrentes da consecução de suas finalidades institucionais, tem como fonte de receita principal e de expressão financeira significativa, a contribuição mensal de seus filiados, equivalente a 4% de sua remuneração, bem como a contribuição da **PREFEITURA** equivalente a 5%, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PREFEITURA**, em razão de suas notórias dificuldades financeiras, considerando que as parcelas pendentes do **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA** firmado em 15 DE DEZEMBRO DE 2011 e débitos referente a contribuição patronal dos ativos e inativos, descritos nos Anexos I e II deste instrumento, assim tendo conseqüentemente gerado uma dívida cujo montante atualizado em 10/12/2012, importa em **RS 740.084,87 (Setecentos e Quarenta Mil, Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, do qual, a **PREFEITURA**, pelo presente instrumento, ora se confessa **devedora**.

14ª	RS 41.115,83	29/03/2014
15ª	RS 41.115,83	30/04/2014
16ª	RS 41.115,83	30/05/2014
17ª	RS 41.115,83	28/06/2014
18ª	RS 41.115,83	31/07/2014
TOTAL	RS 740.084,87	30/08/2014

III – Acordam ainda que o vencimento da primeira parcela será no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), vencendo-se as demais em todos os dias 30 (TRINTA) dos 17 (dezesete) meses imediatamente subseqüentes.

CLÁUSULA QUARTA: As partes darão ciência do presente acordo e de seu cumprimento, através do Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA: O atraso pela **PREFEITURA** no pagamento de qualquer das parcelas, implicará em revogação automática do presente instrumento, vencendo antecipadamente a totalidade da dívida ora parcelada.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro desta Comarca de Sumaré, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem às partes de pleno acordo com todos os termos e condições neste constante, assinam-no em três vias de igual teor e forma. Sumaré, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

PREFEITURA:

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ

LUIZ CARLOS LUCIANO
SECRETARIO DE FINANÇAS

IAMS:

ANTONIO ENES
PRESIDENTE DO INSTITUTO ASSISTENCIAL
DE SUMARÉ – IAMS

CLÁUSULA TERCEIRA: Visando evitar e prevenir sérios prejuízos aos filiados do **IAMS** e de seus dependentes, bem como transtornos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para ambas as partes, como também eventuais litígios judiciais, por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem transacionar a dívida descrita na cláusula anterior, de conformidade com os **ANEXOS I e II** e dos termos abaixo:

I – O **IAMS**, fixa a dívida total da **PREFEITURA** para efeito do presente acordo em **RS 740.084,87 (Setecentos e quarenta mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

II – As partes acordam que o pagamento da dívida ora fixada será efetuado pela **PREFEITURA** em **18 (dezoito)** parcelas mensais consecutivas atualizadas monetariamente, mensalmente pelo índice INPC-IBGE, nos termos de lei municipal 493/64 de 22/06/1964 e 3906/2003 de 05/12/2003, na data do pagamento das respectivas parcelas, sendo que a **PREFEITURA**, pagará as parcelas através de crédito em conta bancária do **IAMS** de nº 76.002-1, da agência nº 0990-3 do Banco do Brasil de Sumaré – SP, e mediante autorização prévia para o Banco efetuar operação de débito e crédito, documento este que a **PREFEITURA** se compromete a encaminhar para os fins aqui estabelecidos, com vencimento todo dia 30 de cada mês conforme planilha a seguir:

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE PAGAMENTOS

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1.ª	RS 41.115,83	28/02/2013
2.ª	RS 41.115,83	30/03/2013
3.ª	RS 41.115,83	30/04/2013
4.ª	RS 41.115,83	30/05/2013
5.ª	RS 41.115,83	30/06/2013
6.ª	RS 41.115,83	28/07/2013
7.ª	RS 41.115,83	30/08/2013
8.ª	RS 41.115,83	28/09/2013
9.ª	RS 41.115,83	30/10/2013
10.ª	RS 41.115,83	30/11/2013
11ª	RS 41.115,83	31/12/2013
12ª	RS 41.115,83	31/01/2014
13ª	RS 41.115,83	28/02/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PMS - N.º 27774/2012
PARCELAMENTO INSTITUTO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
 Lei Municipal n.º 3903 de 05 de dezembro de 2003 - Artigo 41 parágrafo 4º
DATA BASE DA CORREÇÃO 10/12/2012
 Correção pelo IPCA-IBGE - multa 2% + juros 1% ao mês até 10/12/2012
 Parcelamento Dívida - Lei 5306/11

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR	valor corrigido	TOTAL
5ª parcela	30/06/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
6ª parcela	28/07/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
7ª parcela	30/08/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
8ª parcela	28/09/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
9ª parcela	30/10/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
10ª parcela	30/11/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
11ª parcela	30/12/12	R\$ 43.851,20	R\$ 2.322,62	R\$ 46.173,82
TOTAL		R\$ 306.958,40	R\$ 16.258,34	R\$ 323.216,74

Obs: A data base para corrigir os valores do parcelamento é dia 15/12/2011, data da última atualização dos débitos

RESUMO DA DÍVIDA DA IAMS	
FAPS/PATRONAL	R\$ 385.737,57
PMS/PATRONAL	R\$ 31.130,56
PARCELAMENTO	R\$ 323.216,74
TOTAL	R\$ 740.084,87

18 parcelas de R\$ 41.115,83
 1ª parcela vencer-se-á em 28/02/2013



LEI Nº 5455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a destinação dos imóveis que menciona para aumento da área de praça do Jardim Aclimação e para adequação do sistema viário local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação dos trechos de praças abaixo descritos que passam a integrar o sistema viário do Jardim Aclimação, portanto permanecendo afetados à classe de bens de uso comum do povo, a saber:

ÁREA A – Uma área de terras de 55,13 metros quadrados, denominada **ÁREA A**, a ser destacada para regularização do sistema viário, que assim se descreve, tem início no ponto 01, deste segue em linha reta com rumo de 40°40'24" NE e distância de 4,66 metros, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 02, deste, deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 32°25'28" SE e distância de 13,06 metros, confrontando com a Área "B", até o ponto 09, deste deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 40°40'24" SW e distância de 4,27 metros, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 10, deste, deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 23°17'55" NW e distância de 0,59 metros, confrontando com a Gleba Remanescente (matrícula 138.207), até o ponto 11, deste, deflete a esquerda e segue em linha reta com rumo de 34°36'07" NW e distância de 12,37 metros, até o ponto inicial 01, ainda confrontando com a Gleba Remanescente (matrícula 138.207), encerrando esta descrição.

ÁREA B – Uma área de terras de 182,89 metros quadrados, denominada **ÁREA B**, a ser destacada para regularização do sistema viário, que assim se descreve, tem início no ponto 02, segue em linha reta com rumo de 40°40'24" NE e distância de 14,63 metros, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 03, deste, deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 32°25'29" SE e distância de 13,06 metros, confrontando com a Área "C", até o ponto 08, deste deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 40°40'24" SW e distância de 14,63 metros, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 09, deste, deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 32°25'28" NW e distância de 13,06 metros, até o ponto inicial 02, confrontando com a Área "A", encerrando esta descrição.

ÁREA C – Uma área de terras de 183,20 metros quadrados, denominada **ÁREA C**, a ser destacada para regularização do sistema viário, que assim se descreve, tem início no ponto 03, deste segue em linha reta com rumo de 40°40'24" NE e distância de 6,53 metros, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 04, deste, segue em curva com Raio de 9,50m e desenvolvimento de 12,09m, ainda confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 05, deste segue em linha reta com rumo de 32°54'51" SE e distância de 23,40 metros, confrontando com a Rua Sergio Potulski do loteamento Jardim Aclimação, até o ponto 06, deste segue em curva com Raio de 2,50m e desenvolvimento de 4,67m, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 07, deste segue em linha reta com rumo de 40°40'24" SW e distância de 10,40 metros, ainda confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 08, deste, deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 32°25'29" NW e distância de 13,06 metros, até o ponto inicial 03, confrontando com a Área "B", encerrando esta descrição.

INFORME FAPS

Considerando a Lei Municipal nº 5411, de 23/08/2012;

Considerando o estudo previdenciário referente à retenção indevida das Contribuições Previdenciárias sobre base de cálculo da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais Estatutários, destinadas ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – FAPS;

Considerando o aprovado pelo Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência, tomando como critério do menor para o maior valor;

Considerando que já foram emitidas duas listagem nos meses de outubro e de novembro, totalizando 3.033 pessoas;

Informamos que estarão sendo restituídos valores aos seguintes servidores e servidoras, conforme lista em ordem alfabética, totalizando 150 pessoas.

Sumaré, 10 de dezembro de 2012.

SÍLVIA HELENA SORGI
Presidente do Conselho Administrativo
do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré

LEI Nº 5455/2012
FOLHA Nº 02

Art. 2º - Fica alterada a destinação do trecho da Rua D do Jardim Aclimação abaixo descrito que passa a ser praça, portanto permanecendo afetado à classe de bens de uso comum do povo, a saber:

ÁREA D – Uma área de terras de 1.436,66 metros quadrados, denominada **ÁREA D**, destinada a compensação de áreas Públicas, que assim se descreve, tem início no ponto 12, deste segue em curva com Raio de 110,55m e desenvolvimento de 17,49m, confrontando com a Rua Sergio Potulski do loteamento Jardim Aclimação, até o ponto 13, deste deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 32°25'29" SE e distância de 105,29 metros, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), até o ponto 14, deste deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 39°37'58" SW e distância de 14,72 metros, confrontando com a Área de propriedade de Chen Chuang Mei Hwei, até o ponto 15, deste, deflete a direita e segue em linha reta com rumo de 32°25'28" NW e distância de 99,37 metros, até o ponto inicial 12, confrontando com a Praça do loteamento Jardim Aclimação (Prefeitura Municipal de Sumaré), encerrando esta descrição.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Sumaré tomará as providências necessárias às averbações e aos registros próprios no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, para que seja dado cumprimento a esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012 – PMS 29952/12.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC

LISTA DOS (AS) SERVIDORES (AS)

- 1473 ADELSON MORAES DE OLIVEIRA
- 1468 ADEMAR CANDIDO DA SILVA
- 7512 ADRIANA APARECIDA PIAZA RIBEIRO
- 695 AIRTON RIBEIRO MAIA
- 1295 ALBERTO REIS DA SILVA
- 6060 ALDIVINA BENEDITA SOARES FERREIRA
- 9325 ALESSANDRA CARLA BELTRAN CRUZ
- 15266 ALESSANDRO VICENTE DE LIMA
- 13712 AMANDA MACHADO YAMAKAWA
- 11826 ANA LUCIA DOS SANTOS
- 7883 ANA MARIA DE BRITO CALVO
- 13347 ANA PAULA DE CASTRO CUSTODIO
- 1323 ANDRE LUIZ GARCIA
- 12973 ANGELA MARIA TOFANELLI COLUCCI
- 1232 ANGELO FERNANDO ZOPPI
- 8621 ANNY CRISTINE YAMASHITA
- 1240 ANTONIO DORIVAL AGUILAR
- 8622 APARECIDA ELIZABETE NOVAES PINTO
- 6779 ARIANA BEATRIZ S DOS SANTOS
- 8533 ARTUR CANAZZA NETO
- 11580 BRUNO ANDRADE MORAES
- 14648 CARINA SALHA
- 1287 CARLOS ANTONIO MACHADO
- 11180 CARLOS FRANCA SOBRINHO
- 14676 CATERINA ALVES DO ROSARIO
- 7566 CELIA APARECIDA RODRIGUES ALVAREZ
- 5630 CELIA CALDEIRA CORADINI LOPES MACHADO
- 9090 CELIA DE SOUZA
- 9412 CELIA ROSELI LAZARIM
- 1304 CICERO PEREIRA DA SILVA
- 7524 CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS ZANINI
- 8963 CLAUDIA ROSANA BUOSI ANCILOTO
- 6370 CLEONICE JOSE SANTOS DA SILVA
- 6724 CRISTIANE AVANCI DA SILVA
- 7558 CRISTIANE SANTOS SILVA RODRIGUES
- 12084 CRISTINA APARECIDA LUIZ MOLINA
- 6726 DARLI GONCALVES
- 13715 DEBORA SOARES ALVES
- 1422 DÔNIZETE FERREIRA ALBINO
- 1758 DORIVAL CHAGAS JUNIOR



6721 DULCEIA BELO ALVES
 6786 EDILAINE TEREZA DE OLIVEIRA
 8630 EDLAYNE DE CASTRO VERMELHO
 9094 EDNA TIMOTEO DA SILVA ROCHA
 11572 EDSON DELL ANTONIO
 1691 EDUARDO BREDIA JUNIOR
 14393 ELAINE MASSERANI
 6384 ELENILDA SONIA MORAES SADOCCO
 13338 ELIANA DE FATIMA BORGES
 6753 ELIANE CANCIAN
 1409 ELIAS DOS SANTOS CARDOZO
 13544 ELIAS JOSE CORREA
 8636 ELIZABETH NOGUEIRA NASCIMENTO
 9210 ELZA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO
 1291 ERCIO MARTINS DA SILVA
 11193 EUCLIDES DA CONCEICAO MIRANDA
 6714 EVANDRA ROMILDA P DE ALMEIDA
 13136 EZILDA PRIMO DE ANDRADE
 6408 FABIANA RENATA DE CAMARGO SCARSO
 8637 FABIANE TOLEDO SANTOS ARCANJO
 1246 FABIO LUIZ DA SILVA
 11556 FERNANDA CHAVES BRANDAO DA CRUZ
 8638 FERNANDA CRISTINA F MORANZA
 13656 FERNANDA RIBEIRO
 13211 FERNANDA SIMONETTI
 6654 FRANCISCA CORREA DA SILVA
 1430 GERSON BARBOSA
 1400 GILMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA
 14416 GIOVANA RESTA FERRO
 1448 IDEVANDE AURELIO MACHADO
 11490 ILKA DANIERI SOUZA MASSAROTO
 7636 IRMA VENTURA SOZZA
 11881 ISABEL CRISTINA JACOMASSI DOS SANTOS
 11492 IVETE CONSTANTE FAGIOLO
 11378 IZALTINA DE ALMEIDA MULLER
 14216 JOANA PONTES LANGHI MARINI
 14659 JOELINGTON REIS PIMENTA
 11381 JOSE ALBERTO ROSAS PINTO
 1321 JOSE CARLOS ROSADA
 1365 JOSE ERMINIO TEIXEIRA FERREIRA
 15039 JOSE FERNANDO BRAGA DA CUNHA FILHO
 7730 JOZETE CARVALHO ZANCHETTA

14455 JUSSARA DE OLIVEIRA
 7569 LUCIANA BARBIERI DE CAMARGO BUENO
 6744 LUCIENE CRISTINA MARSAIOLI DE SOUZA
 14695 LUIS ANTONIO BENEDITO
 1475 LUIZ CARLOS CARVALHO CYGERO
 13203 MAGDA SOARES DE SEIXAS
 13390 MARALISI OLIVEIRA DE BENEDITO
 8520 MARCEL PIERRE ROUSSELET
 13340 MARCIA ADRIANA BUENO
 9319 MARCIA HELENA SABINO BARBOSA
 7576 MARCIA REGINA DIAS FERREIRA TRAJANO
 9802 MARCILIA MARIA
 7517 MARCIO EDUARDO DIOGO JUNIOR
 787 MARCOS ROBERTO CORADELLI
 6674 MARIA AMELIA MENUZZO DE LUCCA BIONDO
 9290 MARIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA SOUZA
 8652 MARIA DE LOURDES FELISBERTO DA SILVA
 6706 MARIA ESTELA DA COSTA
 13362 MARIA INES PAGOTI DE PAULA
 11910 MARIA LUCIA DOS SANTOS
 7607 MARIA RAQUEL TEIXEIRA ANDERSON LOMONICO
 6715 MARIA SANDRA DE OLIVEIRA GOMES ARAUJO
 8656 MARIETE INES DE PROENCA
 13363 MARISTELA SCARIN DO AMARAL
 7849 MARIZETH SANTOS DA CRUZ
 13447 MARLENE RAMOS DA SILVA
 1440 MAURO ROWEDDER
 11401 MERRIAM FILIETAZ
 11511 MIRIAM ROSANA DE FAVERI
 8886 MIRIAN ROSA RODRIGUES
 14346 MONICA ROCHA DE LARA
 3160 NEUSA FRANCISCA ISIDORO
 7514 NEUSA LOVANI HORN PRADO
 8591 PAULINO BACAN SOBRINHO
 1458 PAULO CESAR MEDEIROS
 1226 PAULO CESAR PINTO
 691 PAULO FERNANDO NEVES PACHECO
 11570 RADAMES VON ZUBEN
 6171 REGINA DE FATIMA ZORZETTO
 8664 REJANE APARECIDA CUZIM
 14474 REJANE MANOLIO LINHARES
 1426 ROBERVAL ALVES RODRIGUES

8549 ROSALINA PEREIRA DA SILVA
 8895 ROSANA CRISTINA SCORSONI CALDEIRA DE SOUZA
 6399 ROSANA GIDARO
 14170 ROSANGELA MEDEIROS RAMOS
 13842 ROSELI KAKIUTI IWAMOTO
 7544 ROSIMEIRE DOMINGOS DE OLIVEIRA CESCIA
 7746 SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA
 7516 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA
 6661 SANDRA LEITE DE FARIAS
 760 SERGIO APARECIDO RODRIGUES
 8671 SHEILA VALKIRIA COSTA CABELLO
 14076 SILVIA ANGELICA DOMINGUES M F LEITE
 11530 SILVIA DIAS
 7595 SIRLENE APARECIDA DE SOUZA
 11443 SUELY JOSE DA SILVA
 1233 TANCREDO DA SILVA
 13736 TATIANA CRISTINA BORRO
 8677 TELMA CRISTINA SORCI BATISTA LONGHI
 8678 TEREZA NOVAES DA SILVA
 14423 THAIS BASSANI DANTAS GAIOLA
 8488 THAIS SOUSA NOGUEIRA
 1307 VALTER ROBERTO JORDAO
 14116 VANILDA PEREIRA DA SILVA
 11571 VICTOR ANTONIO HEITOR DE SOUZA PIVA
 13800 VIVIANE APARECIDA FERREIRA VIEGAS
 1357 WILSON SANCHES CORREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ JUNTA PSICOLÓGICA OFICIAL

ANÁLISE DOS RECURSOS SOBRE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL MASCULINO EDITAL 002/2011

A Junta Psicológica Oficial do Município de Sumaré DIVULGA o resultado dos recursos interpostos sobre a avaliação psicológica para o cargo de guarda municipal masculino, de acordo com os termos do Edital 002/2011.

Nome	SITUAÇÃO
Eduardo Pereira Quini	Indeferido
João Paulo Lopes de Souza	Indeferido

Candidatos desclassificados da análise de recursos por não comparecimento.

Nome	SITUAÇÃO
Jorge Augusto da Silva	Indeferido

É facultado aos candidatos o acesso ao resultado da avaliação psicológica através de entrevista devolutiva, a ser realizado no dia 18 de dezembro às 08:30 horas no SESMT. É de responsabilidade do candidato comparecer na data agendada.

A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento sobre a avaliação psicológica, não sendo considerado como recurso. Não serão discutidos os aspectos técnicos da avaliação psicológica, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

A Junta Psicológica Oficial constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Sumaré, 11 de dezembro de 2012

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 029 SA
de 10 de dezembro de 2012

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA TOTAL

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11, Processo Administrativo, SMARH nº 1005/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando o disposto no artigo 186 "c" da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS - SMARH, nº 20523/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a pedido, das atividades do (a) servidor (a), Heder Jonas de Almeida, portador (a) da cédula de identidade RG nº 463761601, do cargo de Agente Administrativo E, referência PMS-46, subordinado (a) à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - O afastamento será de 03 (três) meses e 10 (dez) dias, de 10 de dezembro de 2012 até 20 de março de 2013, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário conforme documentos da instituição a pedido do servidor, com antecedência de 01 (um) mês do término do afastamento, para análise da SMARH - SAGP.

Parágrafo Único - O (A) requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente Ato, inclusive, no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observando - se o disposto no Art. 2º.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 274 LP
de 10 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 20107/11.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Josivania Inácio dos Santos, R.G.42.841.536-2, Matrícula nº.: 14943 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de janeiro de 2013 e 30 (trinta) em data oportuna.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 275 LP
de 10 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 26816/12.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Luzia Aparecida do Valle Moreira, R.G.19.706.216-7, Matrícula nº.: 7922 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso a partir de 20 de novembro de 2012 e 60 (sessenta) em pecúnia.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 276 LP
de 10 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 09654/06.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Sirlene Antonia Vieira, R.G.21338945-5, Matrícula nº.: 6711 a cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias retroativo em descanso a partir de 27 de agosto de 2012 e 60 (sessenta) em momento oportuno.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 277 LP
de 11 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 24966/12.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Adriana Aparecida dos Santos, R.G. 28.427.215-2, Matrícula nº.: 7958 a cumprir Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2013.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 278 LP
de 12 de dezembro de 2012

LICENÇA PRÊMIO

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 12284/10.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) Cícero Batista Cerqueira, R.G.32.539.014-9, Matrícula nº.: 11852 a cumprir Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias retroativo em descanso a partir de 01 de dezembro de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO nº. 089 LM
de 12 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 23699/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 100 (cem) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Regiane Azevedo Santos, R.G 34407126-1, retroativo a 24/08/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº. 090 LM
de 12 de dezembro de 2012

LICENÇA MATERNIDADE

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS 28883/12.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08-Artigo II e Decreto 7606/08, à servidora, Gislene Castilho Carneiro, R.G 54.654.396-0, retroativo a 06/11/2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº.306 SC
de14 de dezenbro de 2012

TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;
Considerando os elementos constantes no Protocolo SMARH N° 1821/12.

RESOLVE:

Autorizar atransferenciado (a) Servidor (a) Público (a) **RAFAEL VAZZOLER CORTEZ,R.G. nº.32.694.915-X**, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeado (a) em 07 de dezembro de 2012 conforme portaria nº. 1441/12, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde,com efeito válido a partir de 10 de dezembro de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de
Gestão de Pessoas

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - SP**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO nº.307 SC
de14 de dezenbro de 2012

TRANSFERÊNCIA

O Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11 e Ato nº. 077/11;

Considerando os elementos constantes no: Protocolo SMARH N° 2540/12.

RESOLVE:

Autorizar atransferenciado (a) Servidor (a) Público (a) **MARIA INES BORRO DA SILVA,R.G. nº.12.945.465-5**, titular do cargo efetivo de Serviços Gerais, nomeado (a) em 10 de deembro de 2012 conforme portaria nº. 1459/12, sendo subordinado (a) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação,com efeito válido a partir de 11 de dezembro de 2012.

Osark Adriano Prado Lunardi
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

C.M.E.S
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUMARÉ – S.P

RESOLUÇÃO nº 06 DE 21 de novembro de 2012

Estabelece critérios para o Processo de Atribuição de Classes para o Ciclo de Alfabetização conforme diretrizes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade certa (PNAIC)

O Conselho Municipal de Educação de Sumaré, pautada na Lei nº9.394/96(LDB); nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (PCN); nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação para a Educação Básica; na Lei Municipal nº 3.773/03 e suas alterações; na Lei Municipal 4.400/07; na Portaria do Ministério da Educação nº 867 de 04 de julho de 2012:

Considerando o Decreto Federal nº 6094, de 24/04/2007, no inciso II do artigo segundo e a Meta 5 do Projeto de Lei que trata sobre o Plano Nacional de Educação que determina a necessidade de "alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade";

Considerando que a Lei Municipal 3773/03, Artigo 9º, Inciso XV e artigo 68, parágrafo 1º, inciso I, estabelece que a atribuição de classes e aulas é uma ação administrativa que deve levar em consideração a pontuação do servidor municipal.

Considerando adesão do Município de Sumaré ao PNAIC e suas ações, com o objetivo de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade;

Considerando que o PNAIC envolve a participação do professor do Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) – Professor Alfabetizador, em um processo de formação continuada;

Considerando que a formação do Professor Alfabetizador será realizada através de universidades conveniadas com o MEC (Ministério de Educação e Cultura), por meio de orientadores de estudo devidamente credenciados;

C.M.E.S
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUMARÉ – S.P

Considerando que o PNAIC é o organizador das diretrizes para a realização da formação continuada nos municípios;

Considerando que os professores cadastrados no censo de 2012, atuando em classes do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) em 2013 deverão participar da formação continuada e das ações do PNAIC;

Considerando que caberá ao MEC, conforme portaria nº867 de 04 de julho de 2012, Art.11, inciso V, "conceder bolsa de apoio para incentivar a participação dos professores alfabetizadores nas atividades de formação nas redes de ensino que aderirem às ações do Pacto".

Resolve:

Artigo 1º - Os gestores da Rede Municipal de Ensino de Sumaré, deverão tomar ciência de sua responsabilidade na implementação e acompanhamento das ações do PNAIC nas suas respectivas Unidades Escolares.

Artigo 2º - Os gestores da Rede Municipal de Ensino de Sumaré, no ato de atribuição de classes para o ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), deverão dar ciência aos professores, por escrito, em formulário específico registrado em ata, do seu compromisso de participação efetiva na formação continuada, oferecida pelas Universidades conveniadas com as ações do PNAIC.

Artigo 3º - Os gestores da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverão proceder a atribuição de classes do ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), constituindo a rede de Professores Alfabetizadores para as ações do PNAIC, conforme esta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

RUBENS NIETO
Coordenador Geral



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 393, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

“Confere o Título de **Cidadã Emérita** a Sra. **Angelina Marson Biondo**”.

Autor: Vereador Décio Marmirolli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Emérita a Senhora **Angelina Marson Biondo**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue a homenageada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data se sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de outubro de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de outubro de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Confere o Título de **Cidadão Sumareense** ao Sr. **Ataide Siconha Zague**”.

Autor: Vereador Wellington Domingos Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor **Ataide Siconha Zague**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data se sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de dezembro de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Confere o Título de **Cidadão Sumareense** ao Sr. **Kleber de Oliveira Martins**”.

Autor: Vereador Wellington Domingos Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor **Kleber de Oliveira Martins**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data se sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de dezembro de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Confere o Título de **Cidadão Sumareense** ao Sr. **Jesuel Pereira**”.

Autor: Vereadora Eva de Fátima Ítalo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor **Jesuel Pereira**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data se sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de dezembro de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Dr. Anderson Gomes Gabriel”.

Autor: Vereadora Eva de Fátima Ítalo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Dr. **Anderson Gomes Gabriel**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de dezembro de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 398, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Confere o Título de Cidadã Sumareense a Sra. Rita de Cássia Rosa Pinto”.

Autor: Vereadora Eva de Fátima Ítalo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto-Legislativo**:

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Sumareense a Sra. **Rita de Cássia Rosa Pinto**.

Art. 2º - O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

BENEDITO FERREIRA LUSTOSA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de dezembro de 2012.

AMILTON HOFFMANN
Diretor da Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 161/2012 SC
(CONVOCAÇÃO CP 001/2011)

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 127, Nova Veneza – Sumaré – SP, para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em **concurso público**, devendo o comparecimento se dar de segunda à sexta-feira, das **08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h00min**, até a **data limite de 21 de dezembro de 2012**, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 001/2011 - Cargo: Fiscal Municipal - E

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
13318	CAIQUE FERNANDES DE SOUZA	34.954.598-4	2
13436	ELIZABETH CARMONARIO	40.686.436	3
7651	LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA	19.371.152-7	4

Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas - DGP



EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO

Instrumento: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PMS/TCP-0055617/2012 – FUNSSOL

Participes:

- **Concedente:** Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal – Fundo Social de Solidariedade.
- **Compromissária:** CALUZ – Caminho de Luz – Projeto Centro de Convivência da Terceira Idade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, na forma de Contribuição dirigida, para o fim específico de manutenção do Centro de Convivência da Terceira Idade – CCTI.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e com fulcro na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orçamentária Municipal nº 5292 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal n.º 5337 de 02 de fevereiro de 2012.

Valor Global: R\$ 66.095,08 (sessenta e seis mil e noventa e cinco reais e oito centavos).

Data da Assinatura: 15/10/2012.

Vigência: 31/12/2012.

Processo Administrativo PMS nº 02154/2012



PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1459, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/11 - Serviços Gerais, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/11 - Serviços Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/11, para exercer o cargo de Serviços Gerais - Nível E - 200 horas, referência PMS-64, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

CLAS NOME RG INICIO

38º MARIA INÊS BORRO DA SILVA 12.945.465-5 07/12/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8968 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 1.402/2012 - DAE.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011 e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, no Serviço de Contabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	724	04	100.202	0.1.22	370.000,00
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	725	04	100.202	0.1.22	380.000,00
TOTAL						750.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.02.01/17.512.4003.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	709	04	100.202	0.1.22	300.000,00
03.02.01/17.512.4003.0003.3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	707	04	100.202	0.1.22	100.000,00
03.03.01/17.512.4003.2005.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	721	04	100.202	0.1.22	350.000,00
TOTAL						750.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 5216/ 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897/2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30 de novembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 06 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos

JESUEL PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8969, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais).

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS n.º 30.159/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011 e com fulcro no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, no Serviço de Contabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais).

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	724	04	100.202	0.1.22	150.000,00
03.03.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	725	04	100.202	0.1.22	64.000,00
TOTAL						214.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
03.01.01/17.512.4003.2005.3.1.90.13	Obrigações Patronais	702	04	100.202	0.1.22	9.000,00
03.02.01/17.512.4003.2006.3.3.90.30	Material de Consumo	713	04	100.202	0.1.22	25.000,00
03.02.01/17.512.4003.2006.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	715	04	100.202	0.1.22	5.000,00
03.02.01/17.512.4003.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	716	04	100.202	0.1.22	10.000,00
03.02.01/17.512.4003.2508.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	717	04	100.202	0.1.22	20.000,00
03.02.01/28.846.4003.0002.3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	719	04	100.202	0.1.22	35.000,00
03.03.01/17.512.4003.0004.3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref	720	04	100.202	0.1.22	100.000,00
03.03.01/17.512.4003.2508.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	727	04	100.202	0.1.22	10.000,00
TOTAL						214.000,00

DECRETO Nº 8969/2012 FOLHA Nº 02

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 5216 de 30 de junho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metascustos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 8970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.717,79 (Duzentos e setenta mil setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos). –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS n.º 30.158/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal n.º 5.292, de 08 de dezembro de 2011, com fulcro no artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.717,79 (Duzentos e setenta mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.07.01/04.123.4001.2006.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	204	01	110.000	0.1.00	8.000,00
02.14.02/15.451.4001.1492.4.4.90.51	Obras e Instalações	493	05	100.261	0.1.12	7.000,00
02.08.01/12.361.2002.1475.4.4.90.51	Obras e Instalações	864	05	200.004	0.1.12	255.717,79
TOTAL						270.717,79

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	Descrição	Ficha	Fonte	Cód.Apl.	D.R.	Valor
02.06.01/04.122.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	158	01	110.000	0.1.00	7.000,00
02.07.01/04.123.4001.2006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	205	01	110.000	0.1.00	8.000,00
02.08.03/12.365.2002.1475.4.4.90.51	Obras e Instalações	868	05	210.009	0.1.12	255.717,79
TOTAL						270.717,79

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 5216, de 30 de Junho de 2011 e, suas alterações posteriores.

DECRETO Nº 8970/2012
FOLHA Nº 02

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2012, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/metas/custos, instituídos pela Lei nº 4897, de 23 de novembro de 2009 e, suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8971, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o cancelamento de servidão administrativa da gleba denominada “A”, quarteirão 001, Centro, no Distrito Sede. –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelos artigos 90, inciso VII, e 118, inciso I, letra “d”, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado PMS Nº 23.833/12.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada desnecessária e extinta a faixa de servidão administrativa, para passagem de viela sanitária, que onera a gleba “A”, matrícula nº 111.355 do C.R.I de Sumaré, quarteirão 001, Centro, deste Município, assim descrita e avaliada.

I – GLEBA “A” – com 154,65 metros quadrados de área; iniciando no marco D12, segue com rumo 17º22’23”NE e distancia de 3,00 metros; daí segue com rumo 68º31’23”SW e distancia de 51,55 metros; daí segue com rumo 17º22’51”NW de 3,00 metros; daí segue com rumo 68º31’23”NE e distancia de 51,55 metros até o marco D tendo 20,00 metros de frente para o remanescente do lote; tendo 3,00 metros, da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando, o início desta descrição, implicando na valorização de R\$ 25.517,25 (vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o proprietário do lote do terreno serviente autorizado a promover o cancelamento da respectiva inscrição no registro imobiliário competente, devendo, no entanto, recolher aos cofres municipais, previamente, a respectiva importância devida a título de valorização de seu imóvel, encontrados Pela Comissão de Avaliação Municipal, cujo Laudo encontra-se juntado no protocolado PMS nº 23.833/12 em referência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 8972, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos no Decreto nº 6272, de 21 de novembro de 2002, e dá outras providências. –

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 17.468/12.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 6272/02, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“§ 1º - Os lotes 01 ao 17 da Quadra 01; lotes 01 ao 15 da Quadra 02; lotes 01 ao 12 da Quadra 03; lotes 01 ao 23 e lote 47 da Quadra 04; lotes 01 e 52 da Quadra 05; lotes 01 e 54 da Quadra 06; lotes 01 ao 04 da Quadra 09; lotes 01 ao 04 da Quadra 10; lotes 09 ao 12 da Quadra 11; lotes 01 e 50 da Quadra 15; lotes 01 e 45 da Quadra 17; lote 01, lotes 23 ao 26 e lote 48 da Quadra 18; lote 01, lotes 22 ao 25 e lote 46 da Quadra 19; lote 25, 26 e 48 da Quadra 20; lotes 01, 42 e 43 da Quadra 21; lotes 01 e 26 ao 28 da Quadra 22; lotes 01 ao 04 da Quadra 23; lotes 01 e 25 ao 28 da Quadra 24; lotes 01 ao 04 da Quadra 25; lotes 24 ao 27 da Quadra 26; lotes 01 ao 04 da Quadra 27; lotes 24 ao 27 da Quadra 28; lotes 01, 24, 25 e 48 da Quadra 29; lotes 01 ao 04 e lotes 25 ao 28 da Quadra 30; lotes 01, 24, 25 e 48 da Quadra 31; lotes 18 e 19 da Quadra 32; lotes 12 ao 18 da Quadra 34; lotes 01 ao 04 da Quadra 35; lotes 01 e 38 da Quadra 36; lotes 22 ao 25 da Quadra 37; lotes 23 e 24 da Quadra 38; lotes 25 ao 29 da Quadra 40, terão caráter misto, ou seja, residencial, comercial e serviços, permanecendo os demais lotes com caráter estritamente residencial.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1470, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia servidora, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/11 - Serviços Gerais, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da Lei Municipal nº. 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes do procedimento administrativo referente ao Concurso Público 001/11 - Serviços Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/11, para exercer o cargo de Serviços Gerais - Nível E - 200 horas, referência PMS-64, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

CLAS NOME RG INICIO
39º MARCIA BARBOSA LIMA
21.291.159-4 14/12/2012

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de setembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 29473/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada LEDA MARIA SANTANA RAMOS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 27.150.893-0, do cargo de Serviços Gerais - Nível E, referência PMS-64, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 29 de novembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1472, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 28443/12.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS nº 28443/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 28443/12, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Thiago Donizete Mendanha
- Elisa Aparecida Vasconcelos de Souza
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1473, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Substitui presidente e membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 1012/12 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 12110/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1012, de 03 de agosto de 2012, o presidente Silmar Alexandre Gomes e o membro Ana Maria Vaz, respectivamente, pelos servidores Daniel Biribilli Pulcinelli e Ivonete Pereira de Camargo.

Parágrafo Único - Em face das substituições determinadas pelo caput deste artigo 1º, a referida Comissão fica constituída, sob a presidência do primeiro, com os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Ivonete Pereira de Camargo
- Micheli Maria do Prado

Art. 2º - Autoriza, em face da substituição do presidente e do membro, a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a partir do vencimento do prazo anteriormente fixado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§, c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1474, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 15784/12.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS nº 15784/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 15784/12, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Elisa Aparecida Vasconcelos de Souza
- Thiago Donizete Mendanha
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1475, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora concursada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 29574/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora concursada ADRIANA CELI MOTTA FRASCOLLA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 22.406.648-1, do cargo de Médico Emergencista SMS - Nível E, referência SMS-59, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 30 de novembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24358/12.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS nº 24358/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24358/12, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Elisa Aparecida Vasconcelos de Souza
- Thiago Donizete Mendanha
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 29004/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor VALDIR EVANGELISTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8170125, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 545861122 - Registro nº 02159951633 categoria "D".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de



sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§, c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 28600/12.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 28600/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 28600/12, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Thiago Donizete Mendanha
- Glauca de Fátima Rodrigues Zanchetta
- Ivonete Pereira de Camargo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1479, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora comissionada, a pedido, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o pedido expresso de exoneração do cargo de provimento em comissão, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 29735/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora comissionada MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 37.236.617-X, do cargo de Assistente Administrativo II, referência PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços no Gabinete do Prefeito, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 04 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria

correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 29247/12.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 29247/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Sindicância para apurar dos fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 29247/12, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Glauca de Fátima Rodrigues Zanchetta
- Izilda do Vale Ribeiro

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede afastamento, sem remuneração, de servidor concursado, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "I" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 21996/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento das atividades do servidor concursado RENATO GATTI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.805.422, do cargo de Médico Emergencista SMS - Nível D, referência SMS-60, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 15 de agosto de 2012.

Parágrafo Único - O requerente deverá comuni-

car à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidor comissionado, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo, formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor AMAURI CESAR LAZARIM, portador da Cédula de Identidade, RG nº 17.942.350, titular do cargo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Convênios, referência PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorroga afastamento, com prejuízo de remuneração, de servidora concursada e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado PMS nº 26616/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, da servidora concursada VANIA REGINA DA CRUZ SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG

nº 18.169.168-1, do cargo de Professor Municipal I, referência MG-01, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, com prejuízo da remuneração, será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2012 (Portaria nº 1685/11).

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidora comissionada, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo, formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, a servidora TATIANE APARECIDA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461910871, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente Administrativo I, referência PMSC-10, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã e designada para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 07 de novembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1485, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cessa o afastamento com redução da carga horária da servidora concursada, concedido pela Portaria nº 1083/12, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 1083/12, que concedeu o afastamento com redução da carga horária da servidora concursada;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 16792/12, em especial o pedido de fls. 27;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 06 de novembro de 2012, o afastamento com redução da carga horária concedido pela Portaria nº 1083/12, da servidora concursada MARICY DAS GRAÇAS MOBILON, portadora da cédula de identidade RG nº 6.993.646-8, titular do cargo de Supervisor Municipal de Ensino - Nível A, referência MG-38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora, em tela, à suas funções junto à Administração Municipal de Supervisor Municipal de Ensino - Nível A, referência MG-38, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, na data supra.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos procederá os registros e as anotações legais de praxe, bem como a comunicação ao órgão fazendário da Municipalidade, para as providências de sua alçada.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidor comissionado, a pedido e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo, formulado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a seu pedido, o servidor JOÃO CARLOS GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.673.818-5, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente Administrativo de Atendimento ao Servidor, referência PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão válidos a partir de 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1487, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede afastamento, com prejuízo da remuneração, a pedido de servidor concursado, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "I" e artigo 195, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 29081/12;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento das atividades do servidor concursado JOSÉ ANTONIO BACCHIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.257.418, do cargo de Professor Municipal II - Nível B, referência MG-09, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - O afastamento, com prejuízo da remuneração, será pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeito válido a partir de 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2012.

JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de dezembro de 2012.

GRAZIELA CRISTINA CARNEIRO
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE EXPEDIENTE E ELABORAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 1.111 - Jardim Seminário - Nova Venezia
Sumaré - SP - Telefone: (19)3854-8188

Processo nº 349/2012

Pregão nº 059/2012

Ata de Registro de Preços nº 051/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A LISTA BÁSICA DO MUNICÍPIO

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº 349/2012, por onde tramitou o Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 059/2012 que originou a Ata de Registro de Preços nº 051/2012 e considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Município de 11 de dezembro de 2012, que adota integralmente como razão de decidir, aplico às empresas Portal Ltda., Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.-EPP, Dakfilm Comercial Ltda., Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Volpi Distribuidora de Drogas Ltda., Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., as penalidades previstas no subitem 13.2, inciso I, c/c o inciso II, cujos valores deverão ser calculados após o decurso do prazo recursal.

Vale ressaltar que tais penalidades não excluem a aplicação das demais previstas na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 051/2012, no caso de persistirem as causas que determinaram a aplicação das penalidades acima ou no caso do não recolhimento ao Tesouro Municipal dos valores devidos.

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de eventuais recursos, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação.

Sumaré, 13 de dezembro de 2012.

José Eduardo de Moraes Bourroul
Secretário Municipal de Saúde

SOCIEDADE AMIGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SUMARÉ COMUNICADO

A Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal de Sumaré torna de conhecimento público dos interessados a Nova Diretoria 2013/2015 da SABMS eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, na data 05 de dezembro de 2012.

Presidente: Gutemberg Portella.
Vice-Presidente: Cinthia Ongaro Monteiro de Barros

Secretario: Wesley da Silva de Oliveira
Tesoureiro: Wellington Correia de Oliveira

1º. Suplente: Antonio Daniel do Carmo
2º. Suplente: Valdecir Clementino dos Santos

Conselho Fiscal:
1º. Conselheiro: Jesus Cristian Cardoso de Oliveira
2º. Conselheiro: Salete Josefa Vieira da Silva
3º. Conselheiro: José Cláudio Dias

Sumaré, 06 de dezembro de 2012

Gutemberg Portella
Presidente da SABMS

UPA-24HORAS

INFORMAÇÕES

3903-1455

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Licitação nº 162/2012

Concorrência nº 009/2012

Objeto: Pré qualificação de empresas para as futuras licitações que terá por objeto a execução de obras e serviços do Sistema de Tratamento de Esgotos na Sub Bacia Tijuco Preto e Quilombo.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

Licitação tipo: Menor preço global por obra.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado para futuras contratações: R\$ 111.981.325,91.

Prazo da execução: Dezoito(18) meses.

Data limite para a realização da visita técnica: até 16 de janeiro de 2013, com agendamento prévio através do telefone (19) 3854.8021 com a Sra. Neriane.

Data de entrega dos envelopes: 22 de janeiro de 2013 até às 09:00 horas.

Data de abertura dos envelopes: 22 de janeiro de 2013 as 09:15 horas.

Valor do edital: O edital estará disponível a partir de 19/12/2012 será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua Antonio Pereira de Camargo, 323 - Centro - Sumaré/SP, através do telefone (19) 3873.8110 e fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 13 de dezembro de 2012

ROBERTO BARILON
SECRETÁRIO - SMARH

COMUNICADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

Licitação nº 014/2012

Concorrência nº 003/2012

Objeto: Pré qualificação de empresas para as futuras licitações de execução de obras e serviços do Sistema de Tratamento de Esgotos na Sub bacia do Jatobá

Comunicamos aos interessados que após análise dos recursos apresentados, ficaram habilitadas as seguintes empresas: Construtora Elevação Ltda, Stemag Engenharia e Construções Ltda, Ello Serviços, Obras e Participações Ltda, Construtora Passareli Ltda; Equipav Engenharia Ltda; Contern Construções e Comércio Ltda; COM Engenharia e Comércio Ltda, EIT Engenharia S/A e Estacon Infraestrutura S/A.

Fica inabilitada a empresa: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Nos termos do artigo 109 Inciso I "a" da Lei Federal de Licitações, fica aberto o prazo de cinco (05) dias úteis para eventual recurso.

Sumaré, 13 de dezembro de 2012

ROBERTO BARILON
SECRETÁRIO - SMARH

► **MORADIAS POPULARES** Prefeitura de Sumaré e Governo Federal, por meio do Minha Casa Minha Vida, confirma a construção de 5.629 unidades

Sumaré bate recorde histórico na habitação

Dezessete dias para o final do ano, tempo mais que suficiente para que a Prefeitura possa bater mais um recorde histórico no setor de habitação. Nos próximos dias, a o Governo Municipal anunciará mais dois projetos do Minha Casa Minha Vida, garantindo assim mais 2.700 unidades habitacionais para famílias carentes que ganham entre zero e três salários mínimos.

Com a confirmação de mais esses dois programas habitacionais, a Prefeitura de Sumaré terá consolidado, num prazo de um ano, nada mais, nada menos, que 5.629 unidades populares. No fim do ano passado, a Prefeitura confirmou dois grandes contratos, ambos na região do Matão. No primeiro contrato do Minha Casa Minha Vida, foi assinado a construção de 560 unidades populares. Já o segundo contrato, o maior do programa Minha Casa Minha Vida no Brasil, consolidou a construção de 2.369 residências para famílias carentes.

De acordo com informações da

Secretaria Municipal de Habitação, o primeiro contrato que será assinado nesse mês, para construção de 1.500 moradias na região de Nova Veneza, depende apenas de agendamento na Caixa Econômica Federal, que deve ocorrer até a próxima semana. Já o segundo contrato, o projeto já foi aprovado pelo Governo Federal e deve ser assinado na última semana do ano ou na primeira semana de 2013.

OBRAS AVANÇAM

Na região do Matão, 2.929 unidades habitacionais do Minha Casa Minha Vida, para famílias que possuem renda entre zero e três salários mínimos estão em andamento e devem ser entregues para a população carente no segundo semestre de 2013. Além da construção dos apartamentos populares, a Prefeitura de Sumaré garantiu junto aos Ministérios da Saúde e da Educação, a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 Horas) e de uma escola infantil.

Amamentar hoje é pensar no futuro.

Além de seu carinho, o leite materno oferece tudo que o bebê precisa no início da vida e para crescer com muito mais saúde. Por isso, dê apenas leite materno até os 6 meses. A partir daí, dê alimentos saudáveis também. E continue amamentando até os 2 anos ou mais. Amamentar é alimentar um futuro com mais saúde para seus filhos e para todo Brasil.

A amamentação é incentivada e apoiada pelo SUS.

Wendee e José Marcos participaram gratuitamente desta campanha.

A mortalidade infantil caiu 47% na última década, graças a políticas públicas voltadas para a família, o gestante e a criança.